

PROCESSO N.º 15.592/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0111/2019 – TJ/MA, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA GERAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA**, localizado na Praça D. Pedro II, s./n.º, Centro, São Luís/MA, CEP n.º 65.010 – 905, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.288.790/0001 – 76, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 058870812016-2 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA GERAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ sob o n.º 63.430.474/0001-93, com sede na Rua Edmundo Calheiros, n.º 07, Ed. Pool Service, sala 304, bairro: São Francisco, São Luís/MA, e-mail: geral.engenharia@uol.com.br, fone: (98) 3190-1538, neste ato representado pelo **SR. ANTÔNIO VILSON SILVA DIAS**, RG sob o n.º 3866/D CREA-MA e inscrito no CPF sob o n.º 075.255.833-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0111/2019 - TJMA**, com observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 15.592/2021, contratação decorrente da licitação na modalidade **Concorrência**, de n.º **02/2018 - SRP**, Processo Administrativo n.º 18.191/2018 (ARP n.º 102/2019) e Processo Administrativo n.º 29.285/2019, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de engenharia civil sob demanda, para atender às necessidades de serviços continuados de manutenção predial, corretiva, incluindo reparos, alterações físicas, recuperação e consertos das instalações, adaptações/adequações decorrentes de alterações de layouts, com fornecimento de mão de obra e material, no Polo Regional de Pinheiro/MA (LOTE VI), na forma e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato firmado entre as partes em 14/08/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Dezenove, e **SUBSTITUIÇÃO DO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente Termo Aditivo, a vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em **14/08/2021** e término em **14/08/2022**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 6.331.261,64 (Seis milhões, trezentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme dotação orçamentária exarada no **DESPACHO - CO - 1209/2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com este Termo Aditivo no corrente exercício, no valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, correrá conforme as seguintes rubricas orçamentárias: **UNID. ORÇAMENTÁRIA:** 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIARIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 1656 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, E REFORMA DE PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, da vigente Lei Orçamentária Anual.

4.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.

4.3. As despesas inerentes à execução deste Aditivo serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2021NE000396/FERJ/MA**, emitida em **23/07/2021**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO ÍNDICE DE REAJUSTE

5.1. Pelo presente instrumento, fica substituído o Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado - INCC-M, índice de reajuste do Contrato de Prestação de Serviços n.º 0111/2019 – TJ/MA, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, para cumprimento do estabelecido na Lei Complementar n.º 173/2020, em seu artigo 8º:

Art. 8º. Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

.....

VIII – adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Ampla (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

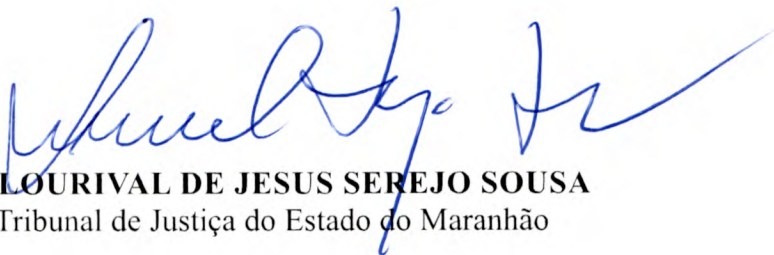
6.1. O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, **DECISÃO - GP - 4146/2021**, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

7.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

São Luís (MA) 05 de agosto de 2021



Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

ANTONIO VILSON SILVA Assinado de forma digital por ANTONIO
DIAS:07525583315 VILSON SILVA DIAS:07525583315
Dados: 2021.08.04 12:14:47 -03'00'

ANTÔNIO VILSON SILVA DIAS
Representante Legal